LEI COMPLEMENTAR Nº 1.034 DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre remuneração de servidores e empregados públicos municipais que tenham exercido ou venham exercer cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo que seja titular, ou função para a qual foi admitido".

ÉLCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Aos vencimentos dos servidores e ou empregados públicos municipais, de qualquer esfera da administração direta ou indireta, com mais de cinco anos de efetivo exercício, que tenham exercido ou venham a exercer cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou função para a qual foi admitido, incorporarão dois décimos dessa diferença, por ano, até o limite de dez décimos.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 24 de setembro de 2007.

ÉLCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 24 de setembro de 2007.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração